

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Despacho n.º 25 798/2005 (2.ª série). — A Sociedade Filarmónica Harmonia Reguenguense pretende deslocar-se a Praga, República Checa, entre os dias 24 e 27 de Novembro de 2005, para participar no 15.º Festival Internacional de Música do Advento e do Natal, tendo vindo solicitar que os funcionários públicos que a integram possam ser considerados em efectividade de serviço durante o período da deslocação.

Encontram-se nessas condições Maria Filomena Carepa Fernandes, professora da Escola EB 2,3 de Castro Verde, Maria Amália Rita Amaro Ribeiro, José Luís da Costa Bicho, professores, e Leontina Maria Leal Velada Couto, auxiliar de acção educativa, da Escola Secundária Conde de Monsaraz, de Reguengos de Monsaraz, Maria de Fátima Ramalho Pestana Alinho Ferreira, professora, e Mariana Ventura Valadas Sargaço, auxiliar de acção educativa, da Escola EB 2,3 de Reguengos de Monsaraz, e Ana Maria Férias Paixão Duarte, delegada regional do Instituto do Emprego e Formação Profissional de Évora.

Atendendo ao inegável interesse cultural associado a este evento, entende o Governo adoptar as providências adequadas a permitir que os elementos do mencionado grupo que sejam funcionários ou agentes do Estado beneficiem de regime idêntico ao concedido aos membros de outros grupos culturais.

Assim, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 5.º da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, e ao abrigo da competência que me foi subdelegada pela alínea b) do n.º 4 do despacho n.º 14 405/2005 (2.ª série), do Ministro da Presidência, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 30 de Junho de 2005, determino que os responsáveis dos serviços públicos de que dependem os referidos membros da Sociedade Filarmónica Harmonia Reguenguense considerem os mesmos em exercício efectivo de funções durante o período da deslocação.

24 de Novembro de 2005. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Jorge Lação Costa*.

Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência

Louvor n.º 1463/2005. — Ao cessar funções como vice-presidente do Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência, louvo o coronel Adriano Coelho Martinho pelo cabal desempenho profissional de todas as tarefas que lhe foram confiadas, realçando-se este facto sobretudo nos momentos mais difíceis e de maior dificuldade.

É ainda justo referir a sua disponibilidade permanente, mesmo com prejuízo da sua vida privada, a sua lealdade e zelo que sempre colocou nos seus actos, tendo contribuído desta forma para a concretização dos objectivos cometidos ao Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência.

Por tudo quanto aqui é expresso considero o coronel Adriano Coelho Martinho digno de público louvor.

15 de Novembro de 2005. — O Assessor da Vice-Presidente, *Aníbal José Carriço de Albuquerque*, coronel.

Instituto do Desporto de Portugal

Contrato n.º 1687/2005. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 62/2005.* — De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto nos artigos 7.º e 14.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por IDP, representado pelo seu presidente da direcção, José Manuel Contantino, e a Federação Portuguesa de Ciclismo, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por Federação, representada pelo seu presidente, Artur Manuel Moreira Lopes, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a execução dos programas de actividades de desenvolvimento da prática desportiva, enquadrada

mento técnico e apetrechamento, que a Federação apresentou no IDP e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e o prazo de execução termina em 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo IDP à Federação, para apoio à execução dos programas de actividades referidos na cláusula 1.ª, é do montante de € 658 000, sendo:

a) O montante de € 550 000 destinado a participar a execução do programa de desenvolvimento da prática desportiva apresentado, com a seguinte distribuição:

A quantia de € 514 000 destinada a participar a execução do projecto de desenvolvimento da actividade desportiva;

A quantia de € 6000 destinada a participar a execução do projecto de dirigentes em organismos internacionais;

A quantia de € 30 000 destinada a participar os encargos com a requisição das forças de segurança nas provas desportivas, no âmbito dos escalões de formação, organizadas pelos clubes, pelas associações e pela Federação;

b) O montante de € 83 000 destinado a participar os custos com o enquadramento técnico indicado no anexo I a este contrato;

c) O montante de € 25 000 destinado a participar a execução do programa de apetrechamento indicado no anexo II a este contrato, cujo custo de referência é de € 31 250.

2 — Caso os custos com a aquisição do programa de apetrechamento indicado se revelarem inferiores ao custo de referência acima mencionado, a participação financeira será proporcionalmente reduzida.

3 — A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita do IDP, com base em proposta fundamentada da Federação.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

1 — A participação referida na alínea a) do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada conforme indicado no quadro seguinte:

Mês	Valor (em euros)
Janeiro	—
Fevereiro	—
Março	—
Abril	61 200
Maio	61 200
Junho	61 200
Julho	61 200
Agosto	61 200
Setembro	61 200
Outubro	61 200
Novembro	61 200
Dezembro	60 400

2 — A participação referida na alínea b) do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada conforme a seguinte tabela:

Mês	Valor (em euros)
Janeiro	—
Fevereiro	—
Março	—
Abril	9 300
Maio	9 300